CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000867/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 01/10/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR040035/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46208.011358/2013-65

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.01135 **DATA DO PROTOCOLO:** 25/09/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

Ε

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Propagandistas**, **Propagandistas-Vendedores**, **Vededores de Produtos Farmacêuticos**, **Vendedores Externos em Geral**, **Gerentes e Supervisores de Vendas Externa**, **Promotores**, **Demonstradores**, **Degustadores**, **Repositores e Operadores em Telemarketing Direto**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados pela presente Convenção os seguintes pisos salariais:

- a) aos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motoristas-Vendedores e Vendedores em geral, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais)**; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.
- **b)** aos Promotores, Demonstradores, Degustadores e Repositores, fica assegurado um piso salarial mensal de **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Fica concedido em 1° de setembro de 2013, aos empregados representados pelo Sindicato ora convenente (Sindvendas), um reajuste de **7%** (**sete por cento**), a ser calculado sobre o salário vigente em 1° de setembro de 2012.

- **§ 1º** E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2012, o reajuste salarial a viger a partir desta data, será calculado proporcionalmente.
- § 2º Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento) pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.
- **§ 3°** Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre lº de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.
- § 4º Os percentuais constantes nesta cláusula e no seu parágrafo segundo, serão aplicados na data prevista sob as seguintes formas de remuneração:
 - a) Salário fixo e parte fixa de salário;
- b) Valores mensais pagos a título de ajuda de custo para diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinqüenta por cento), ou para cobertura de outras despesas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Não será descontada da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª e do índice de assiduidade assegurada no seu § 2°, sob a parte fixa dos salários dos empregados, os seguintes adicionais, pagos mensalmente:

- I 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
- II 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.
 - § 1° Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.
- § 2º Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um <u>ressarcimento</u> mensal por quilômetro rodado no valor de: 0,58 (cinqüenta e oito centavos), para <u>carro</u> e 0,29 (vinte e nove centavos) para <u>moto</u>.

§ ÚNICO - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo. E para os empregados que não possuem salário fixo, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) será calculado sobre a media dos salários variáveis referentes aos 6 (seis) últimos meses trabalhados.

- § 1º Se o empregado transferido retornar ao local de origem antes de completar 6 (seis) meses, perderá o direito ao adicional de transferência.
 - § 2º Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo e o recebimento de salário pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada em fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedido a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retorno às atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO SOBRE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria previsto na cláusula 3ª (terceira).

- § 1º O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.
- § 2° Para a Empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.
- § 3° A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições do Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas que atuam no Estado de Goiás, ou que nele tenham agências, sucursais, filiais, com empregados associados representados pela Categoria Econômica do Sindicato ora convenente, procederão conforme decisão da Assembléia Geral do dia 30.01.1991 e 28.06.2013, o desconto da Contribuição Confederativa.

- § 1º Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2013 e 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2014. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.
- § 2º Os empregados admitidos após 1º de setembro/2013 e/ou 1º de junho/2014 estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no mês subseqüente à contratação. O recolhimento obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior. Será isento o empregado que neste período já lhe tenha sido descontado a referida Contribuição em favor de Sindicato Obreiro.
- § 3º Quando do recolhimento das Contribuições Sindicais, as empresas se obrigam: ao preenchimento das Guias fornecidas pelo Sindicato; em anexar às Guias uma relação dos empregados representados pela Entidade em 2 (duas) vias, e remetê-las ao Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.
- § 4º Será garantido ao empregado <u>não sindicalizado</u> o direito de oposição ao desconto desta contribuição. Para isso, o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias antes da data em que a empresa deva efetivar o referido desconto.
- § 5º Havendo oposição formalizada pelo empregado não sindicalizado perante o sindicato, a empresa ficará desobrigada de fazer o desconto e recolhimento da referida Contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeita ao empregador ao pagamento da multa prevista no § 8°, do art. 477 da CLT.

- § 1º A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.
- § 2º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A parte que descumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará obrigado a pagar multa de 165 UFR's à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO OU REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá pedir a revisão total ou parcial desta Convenção desde que haja motivos que a justifique.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenentes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria, bem como os decorrentes de violação desta convenção, serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
Presidente
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Presidente FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS